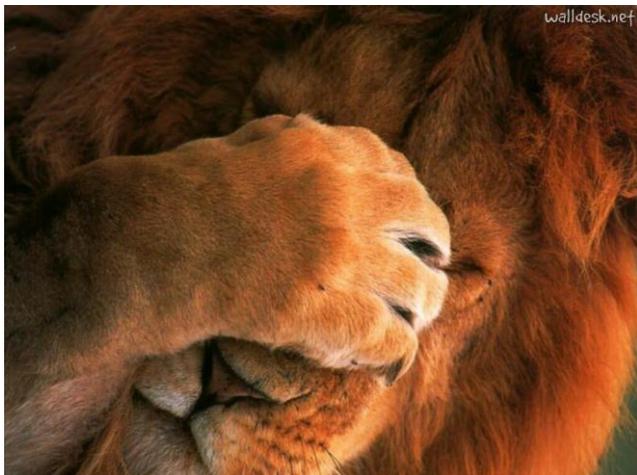


Lucro Real

Prática Contabilidade



Diferentemente do MEI e do Simples Nacional - que possuem uma tributação especial acumulando todos os impostos e contribuições em uma só alíquota – e do Lucro Presumido, que tem como base de cálculo do imposto uma presunção de lucro, ou seja, uma subjetividade baseada em percentuais legais sobre o total do faturamento bruto para encontrar o

lucro presumido que será a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social, o regime tributário do Lucro Real baseia-se no verdadeiro Lucro apurado pela empresa para aplicar os percentuais tributários do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social (CSLL).

O Lucro Real, normalmente utilizado por grandes empresas, é a forma mais complexa de apurar o imposto de renda e obrigações para algumas empresas, e é exatamente esse alto grau de dificuldade que o torna mais oneroso para as companhias por necessitar mais funcionários a fim de atender as novas demandas, acarretar honorários contábeis mais caros e, claro, aumentar a carga tributária. Além disso, o risco também aumenta consideravelmente, pois no meio de tantos impostos (ISS, ICMS, IPI, COFINS, PIS, IRPJ, CSLL) e obrigações acessórias (DCTF, DAICON, SPED FISCAL, SPED CONTÁBIL, SPED CONTRIBUIÇÃO ENTRE OUTROS), um pequeno erro pode render um problema fiscal para os empreendedores.

“O Lucro Real é a forma mais complexa de apurar o imposto de renda para algumas empresas”

Estão obrigadas a fazer os cálculos do IRPJ e da CSLL pelo lucro real as empresas separadas nas seis categorias a seguir:

1. com receita total, no ano calendário anterior, superior a R\$ 48 milhões, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

2. empresas que exerçam atividades de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de créditos, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
3. companhias que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;
4. empresas que, autorizadas pela legislação tributária, tenham benefícios fiscais, relativos à isenção ou redução do imposto;
5. quem, no decorrer do ano calendário, tenha efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, ou seja, uma das formas mensais de antecipar o IR com base no lucro real. Esse cálculo é feito sobre um lucro presumido e ao final do ano se apura o IR Real e compara com os recolhimentos feitos no decorrer do ano através das antecipações mensais;
6. aquelas que exercem atividade de factoring.

O lucro real é o lucro líquido contábil do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas no regulamento do imposto de renda. Quem utiliza esse método pode escolher apurar os tributos a cada três meses ou uma vez ao ano.

Pelo critério trimestral, o imposto será determinado com base no lucro real apurado em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. Já no critério anual, a apuração deve ser feita em 31 de dezembro, com antecipações mensais do imposto de renda e da contribuição social.

Aproveite e conheça mais sobre:

- MEI;
- SIMPLES NACIONAL;
- LUCRO PRESUMIDO;

Prática Contabilidade.

**Seu sucesso é o nosso
sucesso.**